



LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2006 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE, GRATIFICAÇÕES E FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, compreendidos no anexo I e V da LC nº 195/05, bem como nos anexos II, III e IV da LC nº 128/98, o reajuste de 3 % (três por cento), sobre o salário base.

Parágrafo 1º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado em 1º de janeiro de 2007, a conceder novo reajuste, aplicando-se a média dos índices INPC, IPC, IGP e IGPM, relativos ao período de outubro/2006 a dezembro/2006.

Parágrafo 2º – Fica assegurado ao professor eventual, a partir de 1º de outubro de 2006, o valor de R\$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos) hora/aula, assegurando-se também o novo reajuste previsto no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão anual e geral do salário base dos funcionários públicos municipais, todo o mês de janeiro, aplicando-se o VRM (Valor de Referência Municipal) como indexador, a partir de janeiro de 2008.

Artigo 3º - Fica assegurado aos funcionários públicos municipais, como componente do sistema remuneratório, de caráter geral as seguintes gratificações no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) VRM cada uma, a saber:

- I – em razão do dia do funcionário público, a ser paga no mês de outubro de cada ano;
- II – em razão do dia do Professor, a ser paga no mês de outubro de cada ano;
- III - em razão do natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- IV – em razão do aniversário, a ser paga no mês de aniversário do funcionário público;

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação aos professores remunerados pelo FUNDEF, referente ao montante restante para atingir o limite de 60% (sessenta por cento), com o intuito de manter a valorização do magistério.

Parágrafo Único - Os valores e as formas a serem aplicados para a concessão da gratificação descrita no “caput” deste artigo, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Artigo 5º - As gratificações não se incorporam aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito e, sobre ele, não incidirão vantagens de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 6º - As férias dos funcionários públicos municipais serão concedidas na forma do calendário anual, a ser fixado no mês de janeiro.

§ 1º - As férias dos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, serão concedidas na forma do calendário escolar.

§ 2º - Os calendários de férias respeitarão a programação financeira a ser disponibilizada pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Artigo 7º - As despesas para execução desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2006, com exceção do inciso IV do artigo 3º que produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, tudo em conformidade ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88.

Artigo 9º - Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº 199/05 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



ANEXO I – (QUADRO GERAL)

TABELA DE SALÁRIO – ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2005.

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01	383,93
02	449,75
03	482,66
04	537,51
05	592,35
06	641,71
07	707,52
08	784,31
09	839,16
10	894,01
11	976,29
12	1.085,98
13	1.146,31
14	1.393,13
15	1.672,84

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/98
ESCALA DE VENCIMENTOS–CLASSE DOCENTES–PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

TABELA I ----- 25 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V
I	730,57	803,62	884,03	972,38	1.069,63

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/1998
ESCALA DE VENCIMENTOS-CLASSE DOCENTE-EDUCAÇÃO BÁSICA I, SUPLÊNCIA II E EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

TABELA II----- 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V
1	877,56	965,32	1.030,92	1.168,03	1.284,85
2	1.053,07	1.158,38	1.274,21	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/1998

ESCALA DE VENCIMENTOS-CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA III----- 40 HORAS SEMANAIS				
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV
1	1.168,91	1.285,84	1.414,41	1.555,79
2	1.402,66	1.542,96	1.697,25	1.866,95
3	1.683,27	1.851,59	2.036,75	2.240,40

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm., Patr. e R. H.